

SEGURANÇA PÚBLICA

- **Disponibilização, em tempo real, de imagens de agências bancárias para a Polícia Militar – Lei nº 22.917, de 12/1/2018**

Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

Origem: Projeto de Lei nº 4.566/2017, de autoria do deputado Sargento Rodrigues.

Com vistas a contribuir para a prevenção e o combate aos assaltos a bancos no Estado, a norma altera a Lei nº 12.971, de 1998, obrigando a disponibilização, em tempo real, de imagens de agências bancárias para a Polícia Militar, quando esta as solicitar. A mesma lei determina que autoridade da Polícia Civil poderá solicitar à Polícia Militar ou às instituições bancárias e financeiras as referidas imagens.

A segurança de agências bancárias é um dos principais desafios da segurança pública no Estado. As quadrilhas especializadas em assaltos a bancos perceberam que a segurança bancária tornou-se mais eficaz nos grandes centros urbanos, o que acarretou a migração da ação dos criminosos para o interior do Estado, onde a presença da polícia é menor. Dessa forma, tornaram-se comuns as ações dessas quadrilhas, fortemente armadas, nas cidades mais afastadas da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com ações envolvendo principalmente a explosão de caixas eletrônicos.

O compartilhamento de imagens entre agências bancárias, Polícia Militar e Polícia Civil instituído pela norma constitui medida de grande importância em face do crescimento desse tipo de crime, pois agiliza a atuação preventiva, repressiva e investigativa dos órgãos de segurança pública.

Aprovado no 1º turno na sua forma original, o projeto de lei que deu origem à lei foi aprovado no 2º turno com emenda da Comissão de Segurança Pública, que incluiu a possibilidade de compartilhamento das imagens com a Polícia Civil.

GCT/GDH/GDE/GGM/Rev